



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1830/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$9.534,56 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais com cinquenta e seis centavos), na seguinte rubrica e especificações:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

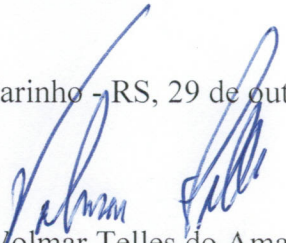
5.4.10.301.0032.4540 - 2212 - Programa Saúde Bucal - Federal.

3190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$9.534,56.

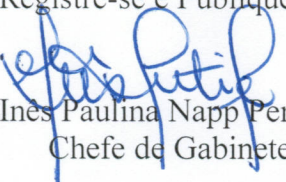
Art. 2º. A presente terá como fonte Suplementação por Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2014, de recurso vinculado ao programa e projeto específico, no valor de R\$9.534,56.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 29 de outubro de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Fertile
Chefe de Gabinete